LEI Nº 2.994, de 24 de maio de 2017.

Publicado no mural da PMJN em 24/05/17

Dispõe sobre alteração do artigo 96 da Lei 0770/97 para ampliação da licença paternidade dos servidores públicos de João Neiva e revoga a Lei Municipal nº 1.929/2008.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 96 da Lei nº 0770, de 07 de julho de 1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Púbicos do Município de João Neiva, das Autarquias e das Fundações Municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 96 – Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.
>
> § 1º. O nascimento e a adoção deverão ser comprovados de acordo com a legislação civil.
>
> § 2º. Em caso de óbito da gestante, no parto, o pai servidor público, na condição de guardião da criança, fará jus ao mesmo período previsto para a licença maternidade.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.929, de 18 de abril de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 24 de maio de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 24 de maio de 2017.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete